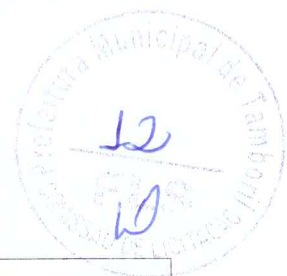


MUNICÍPIO DE
TAMBORIL
construindo uma nova história



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1001.01/2020

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para o **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E PROJETO DE REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL DE TAMBORIL. RUAS QUE ABRAGE A PAVIMENTAÇÃO: RUA CANDIDA RODRIGUES GOMES, RUA DONA MAIZA VALE, RUA JOÃO BARBOSA SOBRINHO, RUA JOSÉ MONTEIRO LIMA-MONTE CASTELO, RUA MORROS- BOA ESPERANÇA, RUA TEODORO LIMA-HOLANDA, RUA VILA GOMES- HOLANDA, RUA VILA PAU DARCO-HOLANDA, ESTRADA CARROÇAVEL-QUEIMADAS, RUA AO LADO DA CE 176-BRUTO, RUA S.D.O-VILA SÃO JOSÉ. EDEREÇO DO ESTADIO: SEDE, TAMBORIL-CE. JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE..**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”;

a) Convite: até R\$ 33.000,00 (Trinta e Três mil reais);

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é **R\$ 30.510,00 (Trinta mil, quinhentos e dez reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Obras, realizou cotação de preços tendo em vista a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E PROJETO DE REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL DE TAMBORIL. RUAS QUE ABRAGE A PAVIMENTAÇÃO: RUA CANDIDA RODRIGUES GOMES, RUA DONA MAIZA VALE, RUA JOÃO BARBOSA SOBRINHO, RUA JOSÉ MONTEIRO LIMA-MONTE CASTELO, RUA MORROS- BOA ESPERANÇA, RUA TEODORO LIMA-HOLANDA, RUA VILA GOMES- HOLANDA, RUA VILA PAU DARCO-HOLANDA, ESTRADA CARROÇAVEL-QUEIMADAS, RUA AO LADO DA CE 176-**



TAMBORIL

construindo uma nova história



BRUTO, RUA S.D.O- VILA SÃO JOSÉ. EDEREÇO DO ESTADIO: SEDE, TAMBORIL-CE. JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

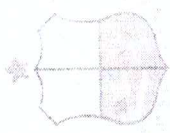
A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E PROJETO DE REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL DE TAMBORIL. RUAS QUE ABRAGE A PAVIMENTAÇÃO: RUA CANDIDA RODRIGUES GOMES, RUA DONA MAIZA VALE, RUA JOÃO BARBOSA SOBRINHO, RUA JOSÉ MONTEIRO LIMA-MONTE CASTELO, RUA MORROS- BOA ESPERANÇA, RUA TEODORO LIMA-HOLANDA, RUA VILA GOMES- HOLANDA, RUA VILA PAU DARCO-HOLANDA, ESTRADA CARROÇAVEL-QUEIMADAS, RUA AO LADO DA CE 176-BRUTO, RUA S.D.O-VILA SÃO JOSÉ. EDEREÇO DO ESTADIO: SEDE, TAMBORIL-CE. JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.** A razão da opção em se contratar a empresa **MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE**, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

Tamboril – CE, 10 de Janeiro de 2020.

Antônia de Maria Medeiro Paiva

Presidente da Comissão de Licitação

Antonia de Maria M. Paiva
PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO
Portaria nº 1025.002/2019



TAMBORIL

construindo uma nova história

MAPA DE INDICAÇÃO DE VENCEDOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	EMPRESA	VR. TOTAL
	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E PROJETO DE REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL DE TAMBORIL. RUAS QUE ABRAGE A PAVIMENTAÇÃO: RUA CANDIDA RODRIGUES GOMES, RUA DONA MAIZA VALE, RUA JOÃO BARBOSA SOBRINHO, RUA JOSÉ MONTEIRO LIMA-MONTE CASTELO, RUA MORROS- BOA ESPERANÇA, RUA TEODORO LIMA-HOLANDA, RUA VILA GOMES- HOLANDA, RUA VILA PAU DARCO-HOLANDA, ESTRADA CARROÇAVEL- QUEIMADAS, RUA AO LADO DA CE 176-BRUTO, RUA S.D.O- VILA SÃO JOSÉ. EDEREÇO DO ESTADIO: SEDE, TAMBORIL-CE. JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.	UND	MOURÃO RODRIGUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 30.510,00
			A.T. MESQUITA-ME	R\$ 31.540,00
			CONSTRUTORA MARTINS PROJETOS EIRELI EPP	R\$ 34.694,00

VALOR GLOBAL: R\$ 30.510,00 (Trinta mil, quinhentos e dez reais)

Tamboril – CE, 10 de Janeiro de 2020.

Antônia de Maria M. Paiva

Antônia de Maria Medeiros Paiva

Presidente da Comissão de Licitação

Antonia de Maria M. Paiva

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Posterior nº 1025.002/2018

Cent. Plan. São Paulo, 10 de Janeiro de 2020.

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro C.N.P. 07.705.817/0001-04

C.G.F 06.920.201-0 Fone: (88) 99226-6608





MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de _____, com sede na Rua Germiniano Rodrigues Farias, S/N – Bairro São Pedro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de _____, Sr. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa _____ com endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____ ao fim assinado (a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº XXXX.XX/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Conforme discriminação no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

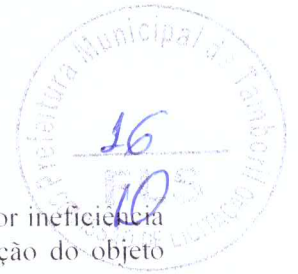
5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretária de _____, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1- O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretária de _____.

7.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretária de _____ não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1- A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2- A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretária de _____ do Município de Tamboril, que atestará a entrega do objeto contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretária de _____, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

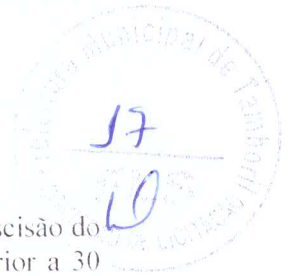
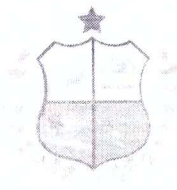
13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;



b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretária de Saúde, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretária de Saúde do Município de Tamboril, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1- A rescisão contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril (CE), _____ de _____ de 2019.

Secretário de _____
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPE/MF: